Resolução nº : 1549/2003
Protocolo nº : 520560/01
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CELIA REGIA DA LUZ FERREIRA
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 3580-SEAD/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6009, de 19/06/01, retificada pela Resolução nº 6473, publicada no Diário Oficial nº 6347, de 29/10/02, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA